ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

PORTARIA GOIASFOMENTO Nº 105, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a instituição do Programa de Compliance Público pelo Decreto Estadual nº 9.406/2019, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta, resolve:

Art. 1º Fica alterada a composição do Escritório de Compliance da Agência de Fomento de Goiás S/A, instituído para orientar, acompanhar e operacionalizar as ações do Programa de Compliance Público - PCP, cujos eixos estão previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

I. Álvaro Augusto Cruz Fonseca dos Reis - Assessoria Técnica de Controles Internos e Compliance (ASCIC);

II. Geraldino de Jesus Costa - ASCIC;

III. Porthos Ribeiro de Albuquerque Motta - Assessoria Técnica de Governança e Gestão de Riscos (ASGER);

IV. Marcelo de Oliveira Rochael - ASGER;

V. Darmélia Gomes Barbosa - Gerência de Comunicação e Eventos (GECOM);

VI. Mônica Rosimira Pires de Lima - Ouvidoria (OUVID); e

VII. Sandra de Oliveira Assunção Machado - Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES).

Parágrafo Primeiro. O Escritório de Compliance será coordenado por Álvaro Augusto Cruz Fonseca dos Reis e, em sua ausência, por Geraldino de Jesus Costa.

Parágrafo Segundo. Fica a ASCIC responsável pelos eixos "Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta", "Fomento à transparência" e "Responsabilização".

Parágrafo Terceiro. Fica a ASGER responsável pelo eixo "Gestão de Riscos".

Art. 2º Compete ao Escritório de Compliance:

I. orientar e monitorar a prática de gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e no preenchimento de Relatórios de Monitoramento, em sistema destinado para esse fim;

II. coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos, com vistas à sua melhoria contínua;

III. coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV. monitorar e orientar as ações em andamento para evolução da maturidade em gestão de riscos;

V. atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, assim como entre a pasta e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE;

VI. comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos na organização;

VII. auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos;

VIII. providenciar o agendamento, a pauta, a organização e a elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

IX. atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

X. promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XI. auxiliar o Comitê Setorial no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XII. estimular a capacitação contínua dos servidores em cursos relacionados aos eixos do PCP, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XIII. coordenar o trâmite e o arquivamento de documentos relacionados ao PCP, abrangendo desde a adesão ao termo de compromisso até os demais produtos gerados durante a implementação de cada etapa da gestão de riscos, incluindo seus respectivos monitoramentos, preferencialmente em uma unidade específica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

XIV. acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I - Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta, II - Fomento à transparência e III - Responsabilização do PCP, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos avaliativos, definidos anualmente;

XV. incentivar, por meio da interlocução com o Comitê Setorial, a adoção de práticas de compliance cada vez mais avançadas, que superem as recomendações mínimas da CGE, evidenciando assim um maior nível de maturidade e comprometimento com as diretrizes do PCP.

Art. 3º O Escritório de Compliance reunir-se-á regularmente, com periodicidade bimestral, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a de nº 98, de 22 de maio de 2025 (SEI nº 74817743).

RIVAEL AGUIAR PEREIRA

Documento assinado eletronicamente por **RIVAEL AGUIAR PEREIRA**, **Presidente**, em 24/06/2026, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **91941886** e o código CRC **722380B1**.